



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 98/2025 PROJETO DE LEI Nº 118/2025

Reorganiza a estrutura da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT) e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º Esta lei reorganiza a estrutura da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT), instituída pela Lei nº 2.701, de 11 de agosto de 1981.

Art. 2º A FUNDESPORT é pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, possui autonomia administrativa e financeira e integra a Administração Indireta do Município de Araraquara, com supervisão finalística a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º A FUNDESPORT reger-se-á por esta lei, que é seu estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação pertinente aplicável.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos da FUNDESPORT:

I - apoiar a difusão esportiva no Município de Araraquara;

II - apoiar as atividades ligadas ao esporte no Município de Araraquara, em consonância com os programas do Poder Executivo que regem a matéria;

III - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IV - realizar convênios, cooperação e parcerias com os órgãos federais e estaduais para fins de execução do programa de políticas públicas de âmbito desportivo no Município de Araraquara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V - elaborar projetos esportivos e submeter à aprovação no âmbito dos programas de incentivo ao esporte existentes, especialmente no âmbito federal e estadual, nas áreas do desporto de rendimento, de participação, educacional e de obras de infraestrutura desportiva;

VI - captar recursos de incentivo fiscal para fins de aplicação exclusiva no desenvolvimento da prática esportiva no Município de Araraquara;

VII - incentivar e orientar os atletas do Município de Araraquara a se inscreverem nos programas de bolsa atleta na esfera municipal, estadual e federal.

VIII - elaborar projetos com recursos próprios ou captados nas esferas privadas ou governamentais para consecução de seus objetivos;

IX - fomentar atividades esportivas empreendidas por terceiros, no interesse público;

X - buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações, programas, serviços e benefícios do esporte;

XI - analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados ao esporte;

XII - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços ou participantes da execução das atividades esportivas;

XIII - promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados ao esporte;

XIV - prestar apoio aos conselhos municipais, no campo do esporte, em suas atividades específicas; e

XV - executar e incentivar atividades de organizações associativas ligadas ao esporte.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, a FUNDESPORT atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDESPORT orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - igualdade de direitos e democratização do acesso ao esporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações esportivas, oferecidos com recursos próprios ou de terceiros, na forma da lei; e

IV - transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 1º Será garantida a representatividade esportiva das modalidades oferecidas pelo Município no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 2º Será garantido o acesso público aos documentos e informações relativos à gestão e prestação de contas da Fundação, que serão inseridos no portal de transparência do Município, inclusive:

I - a publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

II - a publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

III - a publicação anual de balanços financeiros;

IV - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

V - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VI - informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e

VII - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 3º Para fins de aplicação deste artigo, no que se refere à transparência e publicidade, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 6º A FUNDESPORT elaborará, observado o disposto no Capítulo II desta lei, o seu programa anual das atividades que pretende desempenhar e os respectivos gastos previstos, o qual deverá abranger igualmente todas as ações de fomento, apoio ou patrocínio de eventos ou projetos culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 7º Constituem patrimônio da FUNDESPORT os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis e móveis à FUNDESPORT, para a consecução de seus objetivos.

Art. 8º A FUNDESPORT poderá receber, por meio de doação ou de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de pessoas físicas.

§ 1º Nos casos em que a FUNDESPORT figurar como donatária em doação onerosa, a conclusão do respectivo negócio jurídico fica condicionada à autorização legislativa específica.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo e em consonância com inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, estará dispensada da autorização legislativa específica a doação cujo encargo consista na simples destinação específica do bem.

Art. 9º Constituem bens e receitas da FUNDESPORT:

I - transferências de recursos programados no orçamento anual do Município de Araraquara, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II - repasses, auxílios e subvenções consignados em seu favor para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

III - doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

IV - rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V - juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VI - produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VII - produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação e das ajudas financeiras de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VIII - doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas indenizações e restituições;

IX - valores decorrentes de determinações judiciais; e

X - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da FUNDESPORT serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas, integralmente no Município de Araraquara, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da FUNDESPORT.

Art. 12. A FUNDESPORT não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A FUNDESPORT terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Curador, na qualidade de órgão deliberativo superior;

II - Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor; e

III - Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.

§ 1º Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

§ 2º Caberá ao Diretor Executivo designar servidor público municipal para o exercício da atribuição de Tesoureiro da FUNDESPORT, o qual será responsável por:

I - analisar e elaborar fluxo de caixa diário e projetado, bem como orçamento financeiro, e consolidar informações enviadas por áreas da FUNDESPORT;

II - monitorar o relatório de status dos pagamentos da FUNDESPORT;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III - realizar, em conjunto com o titular da Diretoria Executiva da FUNDESPORT, a representação da Fundação junto a instituições financeiras, realizando negociando as taxas de captação e aplicação de recursos financeiros;

IV - realizar cálculos financeiros, conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos da FUNDESPORT;

V - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VI - conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

VII - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Ato do titular da Diretoria Executiva da FUNDESPORT poderá conferir outras atividades ao Tesoureiro da FUNDESPORT.

Seção I Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da FUNDESPORT terá a seguinte composição:

I - titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente integrantes de entidades classe, de reconhecida dedicação ao esporte ou de incentivo e fomento à atividade esportiva do Município, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 2 (dois) atletas representantes das modalidades esportivas oferecidas pelo Município, sendo 1 (um) indicado pelas modalidades convencionais e 1 (um) indicado pelas modalidades paralímpicas;

IV - 1 (um) representantes de instituição de ensino superior com sede no Município de Araraquara, indicado pelo Prefeito Municipal;

V - 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF), indicado pelo órgão de classe; e

VI - 1 (um) representante da imprensa esportiva de Município, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos II, III e IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º O Prefeito Municipal designará um dos membros do Conselho Curador como seu Presidente, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 15. São atribuições do Conselho Curador:

I - elaborar e submeter ao Prefeito Municipal proposta de regimento interno da FUNDESPORT;

II - aprovar as propostas orçamentárias da FUNDESPORT, bem como suas alterações;

III - aprovar as propostas de alterações da presente lei a serem submetidas ao Poder Legislativo pelo Prefeito Municipal;

IV - orientar a política patrimonial da Fundação;

V - decidir sobre a aceitação de legados e de doações destinados à Fundação;

VI - aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

VII - aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII - aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

IX - manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

X - autorizar o Diretor Executivo a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XI - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Executivo;

XII - opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal no interesse da Fundação; e

XIII - opinar sobre outras questões lhe forem submetidas, na forma de seu regimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 16. A Diretoria Executiva da FUNDESPORT constitui cargo público de provimento em comissão, com vencimento na ordem de R\$ 6.163,83 (seis mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), que será ocupado por pessoa com conhecimentos técnicos e administrativos, bem como experiência de trabalho na área gestão esportiva.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor Executivo da FUNDESPORT:

I - representar a Fundação em juízo ou fora dele;

II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma desta lei ou do regimento interno da FUNDESPORT;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - delegar, por meio de portaria, funções aos seus subordinados, nos termos desta lei;

V - supervisionar as atividades da FUNDESPORT e velar pelo cumprimento das diretrizes de seu Conselho Curador;

VI - celebrar convênios, contratos e acordos autorizado pelo Conselho Curador;

VII - representando a FUNDESPORT:

a) adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador, sem prejuízo de outros requisitos legais;

b) adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

c) aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

VIII - encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas da FUNDESPORT ao Conselho Curador;

IX - encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

X - apresentar proposta de reforma ou modificação do estatuto da FUNDESPORT;

XI - admitir, movimentar e dispensar os servidores necessários às atividades da FUNDESPORT, bem como designar servidores para as funções da FUNDESPORT legalmente instituídas;

XII - contratar a prestação de serviços em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XIII - expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas atribuições;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas internas da FUNDESPORT;

XV - aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

XVI - aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais da FUNDESPORT;

XVII - adjudicar ou homologar, conforme a modalidade da licitação, os resultados das licitações da FUNDESPORT; e

XVIII - analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais da FUNDESPORT.

Art. 17. A Diretoria Executiva da FUNDESPORT terá a seguinte estrutura hierárquico-organizacional:

1. Diretoria Executiva:

1.2. Diretoria Técnica;

1.2.1 Divisão de Captação de Recursos e Convênios; e

1.2.2 Divisão de Competição Esportiva.

§ 1º Os titulares da Diretoria Executiva e Diretoria Técnica serão ocupantes de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos, requisitos para provimento e descrição sumária de atividades previstos no Anexo I desta lei.

§ 2º Os titulares das divisões mencionadas nos itens 1.2.1 e 1.2.2 deste artigo serão servidores efetivos do quadro da FUNDESPORT ou a ela cedidos pelos demais órgãos da Administração do Município, com retribuição pecuniária, requisitos para designação e descrição sumária de atividades previstos no Anexo II desta lei.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal da FUNDESPORT terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da associação dos contabilistas de Araraquara, indicado pelo presidente da entidade; e

III - 1 (um) representante das entidades de classe dos setores do comércio e da indústria, indicado pelos respectivos presidentes das entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e eleição, dentre seus membros, o seu Presidente, para o exercício de mandato também de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma do regimento interno.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal da FUNDESPORT:

I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as atividades da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III - analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela FUNDESPORT;

IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V - solicitar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora; e

VI - remeter aos órgãos de controle interno do Município, bem como aos órgãos de controle externo, os indícios de malversação do patrimônio e de recursos da FUNDESPORT de que vier a tomar conhecimento.

Seção IV

Do Quadro de Pessoal da FUNDESPORT

Art. 20. A FUNDESPORT manterá quadro próprio de servidores públicos de provimento efetivo, providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, admitidos sob o regime estatutário vigente no Município, conforme dispuser lei específica.

Seção V

Da prestação de contas

Art. 21. A FUNDESPORT exigirá prestação de contas de todos aqueles que forem favorecidos por seus recursos, a qual seguirá o disposto nesta lei e no contrato firmado com a FUNDESPORT.

Art. 22. Para fins de documentação, a FUNDESPORT manterá arquivo fotográfico digital, com cópia de segurança, de todos os eventos que promover ou apoiar.

§ 1º As cópias das notas fiscais ou dos recibos relativos ao programa, atividade ou evento promovido pela FUNDESPORT deverão ser autuadas em pastas próprias,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

acompanhados dos respectivos documentos que instruíram a realização do programa, atividade ou evento, sendo tais pastas classificadas por data.

§ 2º Cada pasta deverá ser encerrada com breve relatório que contenha a descrição do programa, atividade ou evento, local, horário, participações especiais, patrocínios, valores envolvidos, informes de bilheteria, estimativa de público participante e outros dados relevantes.

Art. 23. Competirá a agente da FUNDESPORT emitir parecer técnico de análise de prestação de contas de contratação celebrada, no prazo de até 6 (seis) meses após o recebimento da documentação pertinente.

Art. 24. O Conselho Curador da FUNDESPORT terá até 12 (doze) meses, após o recebimento da documentação pertinente e do respectivo parecer, para avaliar a prestação de contas.

Art. 25. Caso seja verificada, pelo agente da FUNDESPORT ou pelo Conselho Curador da FUNDESPORT, imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o contratado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 26. A prestação de contas será julgada reprovada quando a pessoa contratada pela FUNDESPORT:

- I - utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas; e
- III - não apresentar a documentação comprobatória hábil.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE HONRA

Art. 27. Fica instituído, no âmbito da FUNDESPORT, o Conselho de Honra do Esporte, com caráter eminentemente honorífico e representativo, destinado a reconhecer e valorizar personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao esporte no Município.

Art. 28. O Conselho de Honra do Esporte terá as seguintes finalidades:

- I - preservar e divulgar a memória do esporte no Município;
- II - representar simbolicamente a comunidade esportiva municipal em eventos e solenidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III - estimular o reconhecimento de atletas, técnicos e dirigentes que contribuíram para o desenvolvimento do esporte local; e

IV - promover ações de valorização da história e dos feitos esportivos da cidade.

Art. 29. O Conselho de Honra será formado 3 (três) representantes da sociedade civil, com trajetória profissional ligada ao esporte do Município e indicados pelo Prefeito Municipal;

Art. 30. Os membros do Conselho de Honra terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A pessoa contratada pela FUNDESPORT que não prestar contas ou que tiver suas contas rejeitadas ficará sujeita aos seguintes procedimentos e sanções:

I - rescisão de todo e qualquer contrato ou ajuste mantido pela pessoa com a FUNDESPORT;

II - comunicação do fato à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município;

III - inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

IV - devolução do valor integral ou parcial, conforme deliberação do Conselho Curador da FUNDESPORT; e

V - impedimento de celebrar contratos com a FUNDESPORT por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

Parágrafo único. As sanções e procedimentos determinados neste artigo serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

Art. 32. A FUNDESPORT terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá integralmente ao Município de Araraquara.

§ 1º No caso de extinção da FUNDESPORT, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente ou, conforme o caso, aos seus sucessores legalmente estabelecidos, em caráter solidário.

§ 2º No caso de extinção da FUNDESPORT, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 33. A FUNDESPORT apresentará ao Conselho Fiscal sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Até o dia 30 de abril do exercício financeiro seguinte, após aprovação do Conselho Curador, a prestação de contas será remetida ao Prefeito Municipal, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo com atribuição para fiscalização.

Art. 34. Eventuais créditos adicionais especiais destinados a ajustar o orçamento municipal ante a criação da FUNDESPORT serão abertos por lei específica.

Art. 35. O regimento interno da Fundação será estabelecido por decreto do Prefeito Municipal, a partir de sugestão elaborada pelo Conselho Curador da Fundação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 36. Os casos omissos nesta lei serão dirimidos pelo disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38. Fica revogada a Lei nº 2.701, de 11 de agosto de 1981.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 30 de abril de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO I			
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Cargo	Descrição de atividades	Requisito para provimento	Vencimento
Diretor Executivo	Auxiliar e assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas competências e funções inerentes à direção superior da Administração Municipal na sua respectiva área de competência; exercer, com o auxílio de seus funcionários de confiança, a direção superior da FUNDESPORT, de acordo com as diretrizes superiores do Chefe do Poder Executivo Municipal; assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos e decisões relacionados com a área de sua competência; exercer as funções de representação política e institucional da FUNDESPORT dentro de sua área de competência de acordo com as diretrizes, orientações e delegações do Prefeito Municipal; organizar, administrar e dirigir a FUNDESPORT, com base nas diretrizes institucionais previstas pelo Poder Executivo Municipal e na legislação pertinente; expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência; distribuir atividades e funções operacionais nos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente; ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências; representar, judicial e extrajudicialmente a FUNDESPORT, bem como assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que seja parte a FUNDESPORT, em conformidade com as determinações do Prefeito Municipal; revogar, anular ou determinar, no âmbito da FUNDESPORT, a sustação de atos	Nível superior em qualquer área ou notória atuação na área de esporte	R\$ 6.163,83



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

	<p>administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública na área de sua competência; propor a instauração de procedimento correccional investigatório ou disciplinar que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados; executar, no âmbito da FUNDESPORT, as diretrizes e procedimentos da gestão administrativa conforme as normas superiores de delegação de funções e aos regimentos internos da Administração Municipal; executar, no âmbito da FUNDESPORT, as diretrizes e procedimentos relativos à gestão de pessoas da Administração Municipal visando a valorização e a qualificação do desempenho dos servidores públicos municipais conforme as normas superiores de delegação de funções e aos regimentos internos da Administração Municipal; manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade; assistir o Prefeito em eventos político-administrativos; receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas; decidir, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência; coordenar e dirigir a formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas e projetos descentralizados dentro de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir e coordenar a formulação, avaliação e atualização dos instrumentos de planejamento do Município, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que tange à FUNDESPORT, em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal e com as normas superiores de delegações de funções; monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação</p>		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

	<p>oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo; proceder à programação e realização de processos internos de cobrança de contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo que deve realizar sua respectiva equipe de direção; prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade; proceder à programação e realização de processos de avaliação e correção do impacto político no Governo e na Administração Municipal derivado do cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo na sua respectiva área competência; coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pela FUNDESPORT, sob sua respectiva responsabilidade; assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das metas e objetivos gerais do Plano de Governo; representar a FUNDESPORT em Juízo ou fora dele; convocar o Conselho de Administração da FUNDESPORT, na forma desta lei ou do Regimento Interno; presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e executar outras atividades correlatas.</p>		
Diretor Técnico	<p>Exercer as funções de representação e confiança política do Prefeito e do Diretor Executivo da FUNDESPORT nas responsabilidades de suporte direto na formulação, execução e avaliação das políticas, planos, programas e projetos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Governo; exercer a direção superior dentro de seu</p>	<p>Nível superior em qualquer área ou notória atuação na área de esporte</p>	<p>R\$ 6.163,83</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

<p>respectivo âmbito de competências, através do planejamento, implantação e supervisão dos programas e ações das unidades organizativas que lhe são diretamente subordinadas, zelando pelo cumprimento das diretrizes políticas e dos objetivos e metas do Plano de Governo; exercer as funções de representação e confiança política do Prefeito dentro de sua área de competência de acordo com as diretrizes, orientações e delegações superiores; subsidiar as decisões estratégicas e políticas do governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança política inerente ao seu cargo e existente para com o Prefeito e o Diretor Executivo da FUNDESPORT; dirigir e coordenar o cumprimento das diretrizes político-governamentais superiores na sua área de competência, zelando pela implementação das políticas, programas e ações voltados para o alcance dos objetivos e metas do Plano de Governo; realizar as funções de direção superior inerentes às funções de representação e confiança política do Prefeito nos processos de coordenação e articulação e institucional com as instituições públicas, privadas, sociais e comunitárias relacionadas com as atribuições institucionais dentro de sua responsabilidade; prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise, monitoramento e avaliação das decisões estratégicas e políticas para o cumprimento do Plano de Governo na sua respectiva área de competência; exercer a direção superior dentro de seu respectivo âmbito de competências no monitoramento, avaliação e prestação de contas por resultados do cumprimento das metas do Plano de Governo, garantindo a relação de confiança política inerente ao seu cargo e existente para com o Prefeito e o Diretor Executivo da FUNDESPORT; realizar as funções de direção superior inerentes à organização, coordenação e gestão da unidade organizativa sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas e diretrizes políticas e institucionais da</p>		
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

<p>Administração Municipal; realizar as funções de direção superior nas responsabilidades relacionadas com o planejamento, gestão e avaliação dos programas, projetos e serviços sob sua responsabilidade, conforme com diretrizes políticas e objetivos superiores; assegurar e orientar na sua esfera de atuação a implementação dos programas, das políticas, dos planos e das ações que permitam o cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Governo; realizar as funções de direção superior nas responsabilidades relacionadas com o monitoramento e avaliação da gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo e dos programas e políticas públicas municipais; realizar as funções de direção superior na prestação de contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Diretor Executivo da FUNDESPORT sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos das diretrizes políticas, planos, programas e serviços sob sua responsabilidade; coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município sob sua respectiva responsabilidade; realizar as funções de direção superior inerentes no monitoramento e avaliação da gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos compromissos assumidos pelo Chefe do Poder Público Municipal no seu Plano de Governo; realizar as funções de direção superior na prestação de contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Diretor Executivo da FUNDESPORT sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos programas e projetos sob sua direção, zelando pelo cumprimento dos compromissos assumidos no Plano de Governo; dirigir e coordenar na sua área de competência os processos de monitoramento e prestação de contas dos</p>		
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

	<p>projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município, garantindo a relação de confiança política inerente ao seu cargo e existente para com o Prefeito e o Diretor Executivo da FUNDESPORT; manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade de acordo com as diretrizes políticas e institucionais do Prefeito Municipal; e executar outras atividades correlatas.</p>		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO II				
FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
Função	Descrição de atividades	Número de vagas	Requisito para designação	Retribuição pecuniária
Chefe de Divisão	<p>Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e serviços públicos afins à respectiva divisão funcional sob sua responsabilidade, garantindo a relação de confiança política e institucional inerente à sua função e existente para com o Diretor Executivo; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da divisão funcional previstas no regimento interno da Fundação, garantindo o cumprimento das diretrizes políticas e institucionais do Governo; coordenar, gerenciar e supervisionar a organização e execução de programas, projetos, atividades e atribuições da respectiva divisão funcional sob sua responsabilidade, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências; tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Diretor Executivo e alinhadas às da autoridade superior; coordenar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; coordenar as atividades de</p>	2	Nível superior em qualquer área	R\$ 2.370,73



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

	<p>planejamento, monitoramento e avaliação da gestão referente à sua área de atuação; controlar e avaliar o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade dentro das normas e procedimentos vigentes; assegurar a organização e desenvolvimento das rotinas de trabalho da unidade organizativa, setor ou serviços sob sua responsabilidade; prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; zelar pela adequada utilização e manutenção da infraestrutura e do patrimônio do público sob sua responsabilidade; zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos públicos do Poder Público Municipal dentro de sua área de competência; e executar outras atividades correlatas.</p>			
--	---	--	--	--